ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 05/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEMBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO - GMF E, DE OUTRO LADO, O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10**,** neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob n. 161.705.391-00, por meio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO - GMF**, doravante denominado **COOPERANTE** e, do outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA**, com sede na Avenida Transversal, Bloco B, Anexo II - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0028-64, doravante denominada **COOPERADA,** neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto, **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 0746670-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 200.320.644-20, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pela Lei n.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) de 29 de novembro de 1985; pelos princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990; pelas Regras da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) de 14 de dezembro de 1990; pela Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade (art. 37); pela Constituição Federal de 1988 que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227), o fundamento a dignidade da pessoa humano (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III); pelo disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (arts. 19, 112, § 2º); pela Resolução Conanda n. 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências; pelo disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que é direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade (no art. 49, inc. II), e a necessidade de gestão e racionalização das medidas de internação e semiliberdade (art. 40 e 49); pelas disposições da Resolução 214, de 15 de dezembro de 2015 CNJ, que institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e delimita que cabe ao GMF fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos (art. 6, inc. X); pelo disposto na decisão do mérito do *Habeas Corpus* 143.988 de 21 de agosto de 2020 do Supremo Tribunal Federal de delimitação da ocupação nas Unidades Socioeducativas de, no máximo, 100%, em respeito ao

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

atendimento socioeducativo de qualidade e sem superlotação; pelo que dispõe a Resolução n. 165, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, observado o disposto no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL); pela necessidade a obrigatoriedade de oferecer atendimento socioeducativo de qualidade, sem superlotação e garantir apoio técnico desde a recepção do adolescente em conflito com a lei nos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso; pela o que dispõe a Resolução n. 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário; pela necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o funcionamento da Central de Vagas dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso; bem como pelas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente cooperação tem por objeto regulamentar a Central de Vagas no âmbito do Estado de Mato Grosso, cooperativamente com o Poder Judiciário, sendo de competência da Superintendência de Administração Socioeducativa/SUASE sua criação, implementação e execução, órgão subordinado a Secretária Adjunta de Justiça/SAJU/SESP.

1.2 Sob a responsabilidade da Superintendência de Administração Socioeducativa as atribuições da Central de Vagas serão delegadas ao setor Central de Vagas/SUASE.

1.3 Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 A Central de Vagas será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas e encaminhadas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada.

2.2 Caberá às instituições do Sistema de Garantia de Direitos acompanhar e monitorar a

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

execução das Centrais de Vagas, conforme disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NOMENCLATURAS

3.1 Para fins desta resolução, considera-se:

I. **CASE**: Centro de Atendimento Socioeducativo.

II. Vaga: fração correspondente à capacidade de acomodação de 1 (um) adolescente dentro de um CASE a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

III. **Lista de espera**: relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição e privação de liberdade do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, quando ultrapassado o percentual de 100% de ocupação dos CASEs;

IV. Audiência concentrada socioeducativa: acompanhamento processual periódico, presidido pelo magistrado, para a reanálise da situação individual de adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com a participação do Ministério Público, da defesa técnica e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS DAS CENTRAIS DE VAGAS

4.1São princípios das Centrais de Vagas:

I. Dignidade da pessoa humana;

II. Brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa;

III. Prioridade absoluta da criança e ao adolescente;

IV. Convivência familiar e comunitária;

V. Temporalidade da medida socioeducativa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS DAS CENTRAIS DE VAGAS

5.1 São objetivos gerais das Centrais de Vagas:

I. Estabelecer uma padronização na análise dos pedidos de vagas e de transferências de adolescentes nos CASEs do Estado de Mato Grosso;

II. Impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do sistema socioeducativo;

III. Promover o fortalecimento da socioeducação;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

IV. Prezar para que o(a) adolescente seja incluído(a) em programa de meio aberto quando da inexistência de vagas na internação ou semiliberdade;

V. Prezar para que a definição da capacidade real de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vaga feminina e masculina;

VI. Garantir que nenhum adolescente ingresse ou permaneça em um CASE sem ordem escrita da autoridade judiciária competente bem como sem o atesto da vaga;

VII. Registrar os dados dos pedidos de solicitação a fim de permitir um fluxo contínuo de produção de dados e informações sobre a gestão de vagas, lotação das unidades e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e seus familiares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS DAS CENTRAIS DE VAGAS

6.1 Compete à Central de Vagas, no âmbito da Superintendência de Administração Socioeducativa:

I. Recepcionar e cadastrar os pedidos de ingresso nos CASEs, contendo a determinação judicial;

II. Analisar os pedidos de vagas, assegurando que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;

III. Manter atualizados os cadastros de adolescentes que aguardam vagas nas unidades socioeducativas;

IV. Diligenciar junto à Direção do CASE para que mantenha os registros da ocupação de vagas sempre atualizados;

V. Ter acesso aos dados dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mantendo as informações atualizadas e respeitando seu sigilo;

VI. Informar o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes dados gerais sobre a Central de Vagas e sua lista de espera, sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE VAGAS

7.1 Proferida decisão de internação provisória ou de internação-sanção ou sentença de medida

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

socioeducativa de internação ou de semiliberdade, os pedidos de vagas deverão ser encaminhados a Central de Vagas/SUASE, mediante o envio da documentação através da Plataforma Google Forms disponibilizada pela SESP/MT, até que seja elaborado sistema próprio.

7.2 Em casos excepcionais, quando da impossibilidade de acesso ao formulário de solicitação de vagas, o pedido de vaga poderá ser via correio eletrônico: centraldevagasocio@sesp.mt.gov.br.

7.3 A requisição da vaga dar-se-á mediante ofício expedido pela Autoridade Judiciária competente devendo constar a qualificação completa do adolescente, como nome, data de nascimento, filiação, domicílio e residência, e a natureza do ato infracional, instruindo-o com a certidão de antecedentes infracionais e com a cópia da decisão que determinou a internação provisória ou internação, como forma de sanção, ou cópia da sentença que aplicou a respectiva medida socioeducativa de Internação por prazo indeterminado ou de Semiliberdade e cópia da representação do Ministério Público.

7.4 A solicitação deverá ser instruída, impreterivelmente, com os documentos elencados no inciso II, já que são indispensáveis à aferição, por parte da Central de Vagas, da ordem de preferência de vaga estabelecida segundo critérios definidos no art. 8º deste Termo de Cooperação Técnica, bem como para indicação da unidade e do programa mais recomendado ao socioeducando.

CLÁUSULA OITAVA– DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

8.1 O juízo requisitante deverá encaminhar a solicitação à Central de Vagas/SUASE, com as seguintes documentações para recepção e análise do pedido de vaga:

I. Solicitação oficial de vaga pela autoridade judiciária competente;

II. Pedido compatível com a competência executória da Central de Vagas/SUASE;

III. Envio da cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;

IV. Envio da cópia da guia de internação provisória ou da guia de execução;

V. Tratando-se de adolescente apreendido(a), envio do documento comprobatório da data de apreensão;

VI. Envio da cópia da certidão de antecedentes infracionais;

VII. Envio dos documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existente no processo de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

VIII. Tratando-se de adolescente submetido a internação-sanção, envio da cópia da decisão que decretou a medida.

8.2 Os pedidos encaminhados a Central de Vagas/SUASE que não atendam a quaisquer requisitos do artigo anterior serão devolvidos ao juízo requisitante, para fins de adequação dos procedimentos e documentação necessários.

8.3. A Central de Vagas terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, para realizar a análise dos pedidos , que será feita a partir dos critérios definidos no anexo I desta Resolução, e comunicar o programa ou a unidade de cumprimento da medida ao juízo do processo de conhecimento e ao juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada ou informar a inclusão do adolescente em lista de espera.

8.4 Estando o(a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia, e em sendo impossível sua pronta transferência para a vaga designada, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, nos termos do art. 184, §2º, da Lei 8.069/1990.

8.5 A Central de Vagas analisará as solicitações de vagas considerando a ordem cronológica de recebimento destas, e atualizará a lista de espera dos (as) adolescente não ultrapassando o percentual de 100% da taxa de ocupação nas unidades socioeducativas.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA

9.1 A análise dos pedidos encaminhados à Central de Vagas levará em consideração os seguintes critérios:

I. Disponibilidade da vaga;

II. Local do ato infracional e a proximidade familiar;

III. Gravidade do ato infracional;

IV. Reiteração do ato infracional;

V. Disponibilidade de vaga de acordo com a natureza da medida imposta, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas; e

VI. Disponibilidade de vaga em razão da capacidade e lotação.

9.2 Para a aplicação da fórmula constante do Anexo I, serão consideradas exclusivamente as

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

informações extraídas da documentação enviada. O uso da ferramenta digital para pontuação de critérios tem por objetivo diminuir a discricionariedade, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A vaga será destinada ao adolescente com ato infracional mais grave, de acordo com o caput.

9.3 Alcançados 95% da capacidade de vagas de internação, a Central de Vagas poderá deixar de conceder vaga, visando a garantia de vagas para adolescentes aos quais se imputam a autoria de atos infracionais de natureza grave com repercussão na ordem pública, ou de transferência de adolescentes para a garantia da sua integridade física e psíquica.

9.4 Serão garantidas as vagas para internação definitiva aos adolescentes que já estiver internado provisoriamente, considerando o ato infracional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE VAGAS E CRITÉRIOS

10.1 O quadro de vagas será atualizado diariamente.

10.2 Na hipótese de o(a) adolescente possuir demandas de solicitação de vagas distintas, relativas a processos judiciais diversos, considerar-se-á, para manutenção em fila de espera, aquela que atingir maior pontuação.

10.3 Havendo adolescentes com pontuação idêntica, utilizar-se-á o critério cronológico para fins de desempate, sendo atendidos os pleitos mais antigos de forma prioritária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXISTÊNCIA DE VAGA

11.1 Verificada a existência de vagas, caberá à Central de Vagas:

I. Encaminhar ao magistrado solicitante ofício informando sobre a existência da vaga e informando a unidade na qual o(a) adolescente deverá ser destinado(a);

II. Comunicar à Direção do CASE por ofício o recebimento do(a) adolescente para que se organize.

11.2 Concretizada a recepção do(a) adolescente no CASE, caberá à Direção da Unidade realizar a comunicação ao juízo competente e à Central de Vagas.

11.3 Disponibilizada a vaga, será concedido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atesto da vaga, contados da comunicação ao juízo requisitante, para fins de apresentação do adolescente no CASE designada para recebê-lo (a).

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

11.4 A Central de Vagas deverá conceder novo prazo por igual período ao previsto no *caput*, a fim de atender situações que impliquem em dificuldades logísticas excepcionais, desde que seja comunicado tal situação com antecedência.

11.5 Não sendo o(a) adolescente apresentado(a) no prazo estabelecido no *caput*, haverá a revogação automática do ato de liberação da vaga e disponibilização para o próximo classificado em lista de espera, devendo ser comunicada ao juízo solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DOS CASES

12.1 Compete aos CASES:

I. Atualizar diariamente o quadro populacional da Unidade, contendo todas as informações dos adolescentes internos, através da Plataforma Google Forms.

II. Comunicar qualquer alteração de capacidade instalada do CASE;

12.2 No caso de indisponibilidade do sistema indicado no inciso I deste artigo, ou quando de quaisquer outras informações, deverá os CASES enviá-las para o endereço de e-mail centraldevagasocio@sesp.mt.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO OU EVASÃO

13.1 No caso de desligamento ou evasão de socioeducando, o CASE deverá informar imediatamente à Central de Vagas que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará a informação ao Juízo competente pelo acompanhamento da medida, sob pena incorrer em responsabilidade administrativa.

13.2 Ocorrendo a evasão ou fuga do adolescente, a sua vaga será mantida junto ao CASE a que estava vinculado pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do horário de constatação da sua fuga pela direção da unidade, e passado esse prazo a comarca solicitante deverá requerer novamente a anuência da vaga.

13.3 Após o referido prazo, não havendo o retorno do(a) adolescente, sua vaga será disponibilizada a outro(a) adolescente, observando-se a ordem da lista de espera da Central de Vagas.

13.4 Na hipótese de indisponibilidade de vaga, caberá à Central de Vagas/SUASE oficiar o juízo competente, informando a posição do adolescente na lista de espera, respeitados os critérios

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

definidos no anexo I desta Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LISTA DE ESPERA

14.1 Durante o período em que estiver em lista de espera de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o adolescente poderá ser incluído em programa de meio aberto, mediante decisão judicial fundamentada.

14.2 O magistrado deverá fiscalizar a posição do adolescente na lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à Central de Vagas, não havendo necessidade de reiteração do pedido de vaga.

14.3 O magistrado deverá respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera elaborada pela Central de Vagas, vedada a determinação de admissão de adolescente no CASE sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pela Central de Vagas/SUASE.

14.4 A extinção ou revogação da medida de internação determinada a adolescente que esteja em lista de espera deverá ser desde logo comunicada pelo magistrado à Central de Vagas, visando sua exclusão da referida lista.

14.5 Transcorrido 150 (cento e cinquenta) dias desde a inclusão do adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Vagas enviará solicitação ao juiz competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

14.6 Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação referida no *caput*, o adolescente será excluído automaticamente da lista de espera pela Central de Vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LIMITE DE VAGAS

15.1 Atingido o limite de 100% de ocupação de vagas, caberá à Direção da Unidade Socioeducativa:

I. Protocolar, perante a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, no prazo de até 5 dias, relatórios de avaliação de adolescente em condições de progredir ou de ter sua medida extinta, nos termos do art. 43 da Lei do Sinase.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

II. Atuar cooperativamente com o Poder Judiciário para a realização de audiências concentradas socioeducativas nas unidades, para reavaliação das medidas de adolescente passíveis de extinção ou progressão da medida, principalmente aquelas de adolescentes:

a) internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;

b) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;

c) com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave;

d) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

16.1 As transferências deverão ser excepcionais, devidamente fundamentadas no Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe técnica das unidades, podendo ocorrer somente nas seguintes hipóteses:

I. Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

II. Em decorrência de mudança da família, em consonância com o princípio da convivência familiar e comunitária;

III. Por necessidades de modificações estruturais nas unidades, interdições ou por decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a Defesa.

16.2 Caberá a Superintendência de Administração Socioeducativa/SUASE zelar para que as equipes técnicas e de segurança dos CASEs solicitem a transferência por gerenciamento de crise em observância ao princípio da convivência familiar e comunitária e, somente, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas, e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

16.3 A transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar, devendo ocorrer, salvo excepcionalidade, nos dias úteis e em horário de expediente.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

16.4 As transferências internas deverão ser comunicadas pela Central de Vagas ao Juiz competente, que intimará o Ministério Público e a Defesa para ciência e manifestação, ficando a comunicação aos pais ou ao responsável legal a cargo da unidade de origem.

16.5 Antes da transferência, o adolescente deverá ser encaminhado pelo CASE de origem para a realização de exame de corpo de delito.

16.6 A Central de Vagas definirá sobre a necessidade e o local da transferência do(a) adolescente, que será analisada a partir dos pedidos fundamentados encaminhados pela Direção do CASE

16.7 A Direção do CASE encaminhará o pedido de transferência à Central de Vagas a partir de ofício e relatório da equipe que o fundamente.

16.8 A Direção da Unidade Socioeducativa, após aprovado o pedido de transferência, solicitará ao juízo competente a homologação do ato.

16.9 Em casos excepcionais de transferência motivada por gerenciamento de crises ou emergências identificadas pela equipe do estabelecimento socioeducativo, poderá a Direção da Unidade diligenciar e realizar a transferência a partir da autorização da Central de Vagas, solicitando a homologação judicial do ato, com a devida justificativa, no dia subsequente à realização da transferência.

16.10 Em casos excepcionalíssimos, baseados na gravidade do ato, repercussão social e garantia à integridade física, o(a) adolescente poderá ser encaminhado ao CASE situada em região diversa daquela de sua origem, ainda que exista vaga na região a que pertence, devendo essa decisão ser analisada pelo magistrado competente.

16.11 As transferências entre unidades socioeducativas deverão ocorrer também respeitando-se o percentual de 100% da taxa de ocupação nos estabelecimentos socioeducativos.

16.12 As transferências entre unidades socioeducativas de estados distintos somente se efetivarão mediante determinação judicial, após comprovação de domicílio dos pais ou responsáveis, cabendo à autoridade judiciária do Estado de Mato Grosso, após tratativas com o juízo de origem, a responsabilidade pela solicitação da vaga.

16.13 O translado e apresentação do adolescente à unidade socioeducativa de destino em Mato Grosso será de responsabilidade exclusiva do Estado de origem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da vaga.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

16.14 No caso de efetivação de transferência interna ou externa, para adentrar no CASE/MT deverão acompanhar o adolescente os seguintes documentos:

I. Envio da cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;

II. Envio da cópia da guia de internação provisória ou de guia de execução;

IV. Tratando-se de adolescente apreendido(a), envio do documento comprobatório da data de apreensão;

V. Envio da cópia da certidão de antecedentes infracionais;

VI. Envio dos documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

VII. Tratando-se de adolescente submetido a internação-sanção, envio da cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida.

VIII - Cópia de estudos técnicos realizados;

IX - Plano Individual de Atendimento – PIA;

X- Relatórios avaliativos, sociais e informativos,

XI - Histórico escolar;

XII - Relatório de saúde contendo as informações de evoluções, consultas e medicamentos;

XIII - A relação de pessoas cadastradas para visitação no CASE.

16.15 Visando à segurança dos adolescentes, serão mantidos em sigilo os detalhes da efetivação deles no sistema socioeducativo da SESP/MT, tais como atividades externas e dia e horário de transferência.

16.16 Nos processos de transferência, respeitado o segredo de justiça, será garantida a comunicação entre as unidades envolvidas na transferência do socioeducando para assegurar uma recepção adequada ao transferido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CASES

17.1 O núcleo de fiscalização da Central de Vagas realizará a fiscalização nos CASES do Sistema Socioeducativo/MT, quando necessário.

17.2 As unidades deverão atualizar diariamente o sistema informatizado de medidas socioeducativas a Central de Vagas com a relação nominal dos socioeducandos, inclusive por

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

meio do SIPIA/SINASE, até mesmo dos que estão evadidos, que indicará:

I. Nome e data de nascimento;

II. Tipificação do ato infracional;

III. Data da apreensão;

IV. Data da extrapolação do prazo de internação provisória ou de internação-sanção;

V. Data da evasão;

VI. Juízo competente pelo acompanhamento da medida;

VII. Havendo, data de audiência de apresentação ou de continuação.

17.3 A fiscalização dos CASES serão realizadas dia e horário aleatórios a serem determinados pela Superintendência de Administração Socioeducativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

18.1 O núcleo de fiscalização procederá da seguinte forma:

I. Confrontação da relação dos socioeducandos com os que se encontram na unidade;

II. Conferência dos documentos indicados no art. 10, desta portaria;

III. Demais procedimentos que a equipe do núcleo de fiscalização entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de validade do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

20.1 Os partícipes designarão os respectivos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

20.2 Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

21.1 Para a eficácia deste Termo de Cooperação Técnica, o **COOPERANTE** , após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

22.1 O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1 O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre as partes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

24.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

25.1 O quantitativo e a tipologia de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, disposto em Portaria da SAJU (no Anexo II dessa normativa), serão revisados e publicados periodicamente, pelo menos anualmente até o mês de Maio, em consonância com os parâmetros arquitetônicos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, considerando o quantitativo de vagas efetivamente disponíveis e suas condições.

25.2 A revisão periódica, na forma do caput, deverá ser realizada pela Secretaria de Estado Gestora do Sistema Socioeducativo, ouvidos o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

25.3 Em nenhuma hipótese será permita a entrada de adolescente acima do máximo de vagas de cada unidade.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

25.4 Não serão definidas cotas de vagas por Comarca.

25.5 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Secretária Adjunta de Justiça/SAJU, mediante Decreto, com a remessa da cópia à Coordenadoria da Infância e Juventude ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

26.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

26.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

26.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o COOPERANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da COOPERADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

26.5 A COOPERADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COOPERANTE.

26.6 A COOPERADA fica obrigada a comunicar ao COOPERANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556

Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado em conformidade, foi o presente Termo de Cooperação Técnica lavrado em via digital e assinado pelas partes contratantes.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização -GMF
COOPERANTE

CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM:20032064420

Assinado de forma digital por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM:20032064420
Dados: 2022.06.07 17:04:38 -04'00'

Senhor **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**
Secretário Adjunto de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso
COOPERADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Orlando de Almeida Perri
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 06B42556